DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.381, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Reclassifica o Município de Álvaro de Carvalho na fase 1 vermelha do Plano São Paulo e dá providências correlatas.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando que foi decretada a Situação de Calamidade Pública no Município de Álvaro de Carvalho, pelo Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, até 7 de março de 2021;

Considerando os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

Considerando que, com a 23ª atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, a região de Marília que compõe a DRS IX foi reclassificada na Fase 1 Vermelha, com mais restrições a atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento a 23ª atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações, ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;

III - lojas de suprimentos animal;

IV - distribuidoras de gás de cozinha e água mineral;

V - posto de combustível;

VI - oficinas mecânicas;

VII - lojas de materiais de construção;

VIII - Bancos;

IX - Casas lotéricas;

X - Serviços prestados pela Administração Pública Direta e Indireta;

XI - Tratamento e abastecimento de água; e

XII - Tratamento de esgoto sanitário.

§ 1º Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter nos locais de circulação e áreas comuns pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado.

§ 2º Para funcionamento dos estabelecimentos citado no caput, fica condicionado ainda, a:

I - cumprimento dos protocolos específicos previsto no Plano São Paulo, 23ª atualização de 26 de fevereiro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

2021;

II - adoção de medidas especiais para proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, conforme orientação do Ministério da Saúde;

III - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega Delivery e “Drive Thru”, até as 20 horas.

Art. 3º O comércio em geral poderá funcionar até as 18 horas, exclusivamente, para atendimento de entrega “Delivery.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas entre 20 horas e 6 horas.

Art. 5º Fica restrita a circulação de pessoas e veículos no território do município de Álvaro de Carvalho até o dia 14 de março de 2021, no horário das 23 horas às 5 horas, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. É permitida a circulação de pessoas e veículos em caso de necessidade de locomoção para atendimento médico.

Art. 6º As atividades presenciais nas Unidades da Rede Pública Municipal e conveniada, e na Rede Estadual de Ensino ficam suspensas a partir de 1º de março de 2020.

Art. 7º Deverá ser observado na integra os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, aplicando-se ao município de Álvaro de Carvalho as regras estabelecidas a Fase I - Vermelha, determinadas à Região da DRS IX de Marília-SP, conforme a 23ª atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 1.371, de 8 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 1º de março de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo